



# **PREFEITURA DO ALEGRETE-RS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 5.838, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Liga Alegretense de Futebol – LAF.

## **A PREFEITA MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Liga Alegretense de Futebol – LAF, CNPJ nº 89.828.123/0001-29, no valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

Art. 2º O recurso financeiro repassado destina-se a ressarcir/ auxiliar nas seguintes despesas: serviço de arbitragem (trio) – (Principal/Sênior Especial), serviços de arbitragem (Sub 16, Sênior e Masters).

Art. 3º O repasse será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município para a conta bancária, em nome da Liga Alegretense de Futebol – LAF, Banco Banrisul, Agência nº: 0110, Conta nº 06.028.539.0-5.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil deverá realizar, junto à Secretaria de Finanças do Município, a prestação de contas do respectivo repasse, conforme o Decreto Municipal nº 469/2017.

Art. 5º Em contrapartida a Liga Alegretense de Futebol – LAF, será responsável por promover e dar continuidade a competição que se encontra na 45ª edição do Campeonato da Liga Alegretense de Futebol.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Turismo Esporte e Lazer

Liga Alegretense de Futebol – LAF

Contribuições

13.02.278.12.101.5.2393. 3.3350.41.00.00.00 (9183)9

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 29 de agosto de 2017.

**Cleni Paz da Silva**  
**Prefeita de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Carlos Renato de Lima Costa**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: legisalegrete@hotmail.com